



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

PROCESSO:	02656/20
UNIDADE JURISDICIONADA:	Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
INTERESSADO:	Ouvidoria de Contas
CATEGORIA:	Procedimento apuratório preliminar - PAP
ASSUNTO:	Supostas irregularidades relacionadas a processo seletivo promovido pela SEAS para preenchimento de cargo público
RESPONSÁVEL:	Luana Nunes de Oliveira Santos - CPF 623.728.662-49 Secretária da SEAS
RELATOR:	Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo apuratório preliminar em razão de comunicado encaminhado por meio da Ouvidoria de Contas, em que noticia possíveis irregularidades relacionadas a processo seletivo promovido pela SEAS, para preenchimento de cargo público.

Segundo consta no comunicado, a denúncia relaciona-se com outros fatos pretéritos, noticiando-se que a SEAS/RO não possui quadro técnico e que há excesso de cargos em comissão, contrariando a norma constitucional.

O link da divulgação do processo seletivo é <http://www.rondonia.ro.gov.br/governo-abre-processo-seletivo-para-preenchimento-de-vaga-na-seas-inscricoes-encerram-na-proxima-sexta-18/>

São os seguintes pontos elencados pelo comunicante:

- a. Ausência de previsão de divulgação de inscritos, obstando a publicidade e controle, uma vez que a seleção não contempla, após a etapa de inscrição, um período de divulgação de nome de todos os candidatos;
- b. Inexistência de especificação mínima do formato de prova;
- c. Não apresentação mínima de critérios de correção de questões discursivas, permitindo ampliada subjetividade na correção, eis que não são apresentados regramentos basilares;
- d. Não indicação de bibliografia mínima;
- e. Inadequação de conteúdo, conferindo, por exemplo, peso para "Matemática" (20%) ou "Arquivologia" (5%) sem NENHUM CONTEÚDO ESPECÍFICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conteúdo para a área em que, em tese, o profissional irá trabalhar;

- f. Estabelece-se uma "entrevista" (in verbis, "3) Convocação, dos aprovados, para entrevistas: 29/09/2020") SEM INDICAÇÃO DE QUAL A FINALIDADE E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO;
- g. Violação da impessoalidade, por exigir "link" de perfil nas redes sociais "Facebook" e "Instagram";
- h. Não há especificação de quem irá realizar a correção das provas/avaliações, nem equipe que irá realizar entrevistas;
- i. Não há disposição de prazo recursal da correção da prova, também ou de gravação da entrevista, possibilitando o direito de revisão ou de defesa;
- j. Ausência de um mínimo de instrumento editalício, estabelecendo e esclarecendo as regras em questão, que, finalmente, NÃO FOI PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

Por fim, o comunicante pede, em caráter de urgência, a suspensão do procedimento em questão, seu exame e adequação.

2. Autuada a documentação, houve sua remessa à Secretaria-Geral de Controle Externo, para análise dos critérios de seletividade, nos termos do art. 5º, da Resolução n. 291/2019, deste Tribunal de Contas.

2. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS SOBRE A ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

3. Com a implantação dos critérios de seletividade para análise das demandas de fiscalização neste Tribunal, a metodologia adotada para a apresentação deste relatório é a de apresentar, antes da análise da documentação, uma breve consideração sobre a atuação dos órgãos de controle.

4. Sabe-se que toda atividade de controle, notadamente o controle externo, atribuição constitucional deste Tribunal de Contas, norteia-se por critérios que embasam a seleção dos objetos a serem fiscalizados. São eles: materialidade, relevância, oportunidade, risco, gravidade, urgência e tendência.

5. Esses critérios existem, pois é impossível que uma entidade ou órgão consigam exercer o controle de toda e qualquer atividade realizada pelos entes públicos, razão por que é preciso selecionar, de forma objetiva, com base critérios previamente definidos, quais as atividades que mais demandam a atuação do órgão de controle.

6. Isto é, num universo de inúmeras atividades e serviços prestados pela Administração Pública, que se denomina 'universo de controle', o Tribunal de Contas deve estabelecer prioridades e planejar sua atuação de forma a ser o mais eficiente possível.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

7. Também se sabe que a atuação do Tribunal de Contas pode dar-se de duas formas: de ofício ou mediante provocação.
8. No primeiro caso, o próprio Tribunal, ao fazer o seu planejamento, estabelece as prioridades e define o que será objeto de fiscalização; no segundo caso, isto é, quando há provocação de agentes externos para atuação do órgão de controle, a análise de seletividade deve ser feita caso a caso, sempre com base em critérios objetivos.
9. Os critérios que norteiam a atuação do controle externo, já mencionados acima, são reiteradamente objeto das normas publicadas por este Tribunal, a exemplo das Resoluções n. 139/2013/TCE-RO e 210/2016/TCE-RO.
10. Entretanto, mais recentemente, de forma a dar maior concretude à seletividade, este Tribunal publicou a Resolução n. 291/2019, que tratou detalhada e especificamente da matéria, instituindo um procedimento de análise prévia da seletividade das informações recebidas dos jurisdicionados, com o objetivo de priorizar as ações de controle.
11. Essa nova resolução (Res. 291/2019) estabeleceu critérios objetivos para análise das demandas externas de fiscalização, de forma a garantir uma melhor priorização das ações de controle e o seu alinhamento à estratégia organizacional, sempre objetivando dar maior efetividade da atividade controladora.
12. Eis o que consta no art. 1º da norma mencionada:

Art. 1º. Fica instituído o procedimento de análise de seletividade, regulado nos termos da presente resolução, destinado a priorizar ações de controle do Tribunal de Contas de Rondônia que estejam alinhadas à estratégia organizacional e em harmonia com o planejamento das fiscalizações e com os recursos disponíveis.
13. Referida resolução previu, além dos critérios para verificação da seletividade das informações externas recebidas pelo Tribunal, o procedimento a ser seguido nesta análise.
14. Os arts. 5º e 6º da norma preceituam que, recebida a demanda externa, haverá a autuação da documentação como procedimento apuratório preliminar (PAP) e os autos serão remetidos à Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE, que analisará a admissibilidade e a seletividade da informação.
15. Nota-se, então, que a análise deve ser apresentada em duas fases: a verificação da admissibilidade (art. 6º) e dos critérios de seletividade (art. 9º e seguintes).
16. Feitas essas considerações prévias, passa-se à análise técnica.

3. ANÁLISE TÉCNICA

17. No caso em análise, estão presentes os requisitos de admissibilidade, já que se trata de matéria de competência do Tribunal de Contas e os fatos estão narrados de forma clara e coerente, com indícios mínimos de existência da irregularidade/inconsistência informada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

18. Verificada a admissibilidade da informação, passa-se à análise dos critérios objetivos de seletividade.
19. A Resolução n. 291/2019 foi regulamentada pela Portaria n. 466/2019/TCE/RO, que definiu os critérios e pesos da análise da seletividade.
20. A portaria estabelece que a análise da seletividade é feita em duas etapas: a apuração do índice RROMa, que calcula a pontuação dos critérios relevância, risco, oportunidade e materialidade; e a verificação da gravidade, urgência e tendência (matriz GUT).
21. Para tornar mais objetiva a apuração do índice RROMa, a portaria estabelece quais são os indicadores capazes de mostrar a relevância, o risco, a oportunidade e a materialidade da informação, tudo conforme consta no Anexo I da Portaria, brevemente sintetizado a seguir:
 - a) Relevância: porte da população atingida pela irregularidade narrada, prioridade da área temática; objeto e origem da informação, classificação no IEGE e IEGM; Índice de Desenvolvimento Humano – IDH; existência de outras manifestações sobre o assunto, inclusive no aplicativo “Opine aí”;
 - b) Risco: resultado da última prestação de contas; média de irregularidades verificadas; data da última auditoria; histórico de multa ou débito do gestor; existência de indício de fraude;
 - c) Oportunidade: data do fato, isto é, se está em andamento ou se ocorreu há mais ou menos de cinco anos;
 - d) Materialidade: valor dos recursos fiscalizados e impacto no orçamento do ente, caso se trate de informação financeira estimada; ou classificação das áreas e subáreas temáticas, caso não haja valor estimado.
22. Após o somatório da pontuação de todos esses critérios, se verificado que a informação atingiu ao menos 50 (cinquenta) pontos (art. 4º da Portaria n. 466/2019, c/c art. 9º, Resolução n. 291/2019), passa-se à análise da segunda fase de seletividade, consistente na apreciação da gravidade, urgência e tendência (matriz GUT).
23. Essa análise verifica os impactos da irregularidade narrada, o tempo necessário para que se assegure uma atuação eficaz, além da tendência de piora ao longo do tempo, caso não se adote uma ação de controle (anexo II, da Portaria n. 466/2019).
24. Após essa verificação, será considerada apta a ser selecionada a informação que atingir, no mínimo, 48 pontos na matriz GUT (art. 5º, da Portaria n. 466/2019).
25. No caso em análise, a informação atingiu a pontuação **51** no índice RROMa e **48** na matriz GUT, o que demonstra a necessidade de seleção da matéria para a realização de ação de controle.
26. Ocorre que o representante trouxe um pedido de tutela provisória de urgência, o que, a princípio, impõe a análise imediata desta medida.
27. Nos termos do art. 11, da Resolução n. 291/2019, nestes casos, deve a SGCE manifestar-se quanto à existência do interesse público para a apreciação da medida de urgência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

28. Assim, considerando a pontuação obtida na análise dos critérios de seletividade, vê-se que está presente o interesse público necessário à apreciação da tutela provisória. Até porque, a nomeação dos aprovados no processo seletivo está marcada para ocorrer a partir de 2 de outubro de 2020.
29. Por este motivo, antes de qualquer outra providência, os autos devem ser remetidos ao gabinete do relator para que promova a análise da tutela provisória de urgência, bem como sua implementação, caso seja concedida.
30. Na sequência, ultimadas as providências urgentes que se fizerem necessárias, que o presente procedimento apuratório preliminar seja processado como **fiscalização de atos e contratos**, nos termos do art. 10º, §1º, I, da Resolução n. 291/19, determinando-se seu regular processamento.

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

31. Ante o exposto, presentes os requisitos de seletividade da informação constante neste procedimento apuratório preliminar, remete-se os autos ao gabinete do relator para análise da tutela de urgência. Após, seja processado como fiscalização de atos e contratos, determinando seu regular processamento nos termos dos arts. 10 e 12 da Resolução n. 291/19/TCE-RO.

Porto Velho, 30 de setembro de 2020.

Santa Spagnol
Auditora de Controle Externo
Assessora técnica da SGCE
Matrícula 423

Francisco Régis Ximenes de Almeida
Auditor de Controle Externo
Assessor técnico da SGCE
Matrícula 408



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

ANEXO – RESULTADO DA ANÁLISE DA SELETIVIDADE

• **Resumo da Informação de Irregularidade:**

ID_ Informação	02656/20
Data Informação	25/09/2020
Categoria de Interessado	Externo
Interessado	Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Descrição da Informação	Denúncia sobre processo seletivo promovido pela Secretaria do Estado da Assistência e Desenvolvimento Social, para preenchimento de cargo público.
Área	Administração
Nível de Prioridade Área Temática	Prioridade 2
Subárea	Profissionais de Saúde
Nível de Prioridade Subarea	Prioridade 1
População Porte	Grande
IEGM/IEGE	C
Sicouv	0
Opine Aí	0,095286885
Nível IDH	Médio
Recorrência	Não
Unidade Jurisdicionada	Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social - SEAS
Última Conta	Regulares com Ressalvas
Média de Irregularidades	Nº Irregularidades > Média
Data da Auditoria	07/04/2020
Tempo da Última Auditoria	0
Município/ Estado	Rondônia
Gestor da UJ	Luana Nunes de Oliveira Santos
CPF/CNPJ	623.728.662-49
Com Imputação de Débito/Multa	Sem Histórico
Exercício de Início do Fato	2020
Exercício de Fim do Fato	2020
Ocorrência do Fato	Em andamento
Valor Envolvido	Sem VRF
Impacto Orçamentário	0,0000%
Indício de Fraude	Sem indício
Data da análise	29/09/2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

• **Resumo da Avaliação RROMA**

	ID_Informação	02656/20
Relevância	Área (Temática)	3
	Subárea (Objeto)	4
	Categoria do Interessado	1
	População Porte	9
	IDH	3
	Ouvidoria	0
	Opine Aí	0
	IEGE/ IEGM	5
	Não Selecionado (Índice de Recorrência)	0
	Total Relevância	25
	Risco	Última Conta
Media de Irregularidades		4
Tempo da Última Auditoria		0
Gestor com Histórico de Multa ou Débito		0
Índice de Fraude		0
Total Risco		4
Materialidade	VRF - Valor de Recursos Fiscalizados	Sem VRF
	Impacto Orçamentário (VRF/ Orçamento Ente)	0
	Sem VRF identificado	7
	Total Materialidade	7
Oportunidade	Data do Fato	15
Seletividade	Índice	51
	Qualificado	Realizar Análise GUT

• **Resumo da Avaliação GUT**

ID_Informação	02656/20
Gravidade	3
Urgência	4
Tendência	4
Resultado	48,00
Encaminhamento	Propor Ação de Controle

Em, 30 de Setembro de 2020



SANTA SPAGNOL
Mat. 423
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
ASSESSOR TÉCNICO

Em, 30 de Setembro de 2020



FRANCISCO REGIS XIMENES DE
ALMEIDA
Mat. 408
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
ASSESSOR TÉCNICO